

**TERMO DE CONTRATO Nº 115/2019**

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 423/2019**

**PROCESSO SEI Nº: 6110.2019/0008161-4**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

**CNPJ: 04.995.603/0001-21**

**CONTRATADA: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A**

**CNPJ: 00.886.257/0007-88**

**OBJETO DO**

**CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

**VALOR MENSAL: R\$ 256.039,40** (duzentos e cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)

**VALOR ANUAL: R\$ 3.072.472,80** (três milhões, setenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.**



Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002. Compareceu de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.886.257/0007-88, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, S/NR - Chácara Aeroporto – Jundiaí/SP, neste ato, representada **GUSTAVO FABIANO**, portador da Cédula RG nº 22.789.07-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 290.089.468-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **05/10/2019**, na página nº **100**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do **Anexo I** do edital de licitações do **Pregão nº 423/2019**.

##### **1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 423/2019
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 423/2019
- c) Proposta da Contratada

##### **1.2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**LOTE III - HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA – HMARS**  
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – São Paulo – SP  
Telefone: 3394-8380



## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Fiscal de Contratos das Unidades da **CONTRATANTE**.
- 2.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 2.3 Disponibilizar área para retirada entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido – (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 2.4 Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido.
- 2.5 Realizar e aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas.
- 2.6 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 2.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 2.8 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 2.9 Orientar a equipe de saúde das unidades da **CONTRATANTE** a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.
- 2.10 Disponibilizar uma estrutura predial sem mobiliários para recebimento, armazenamento e distribuição do enxoval padrão para todos os setores da Unidade Hospitalar, onde a **CONTRATADA** manterá estoque necessário com reposição imediata para atendimento da assistência.
- 2.11 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas.
- 2.12 A **CONTRATANTE** não fornecerá alimentação aos funcionários da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Fiscal de Contratos de cada unidade de modo a assegurar o efetivo cumprimento na execução do objeto.
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com os fiscais do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, a saber: os Gerentes Administrativos das unidades, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais.
- 3.3** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui ou minimiza a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 3.4** A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.5** A Gerência de Contratos da **CONTRATANTE** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de quilo de roupa lavada dos respectivos valores apurados de todas as Unidades da **CONTRATANTE**.
- 3.6** A não aprovação do relatório de medição pela Gerência de contratos da **CONTRATANTE** não poderá ser invocado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato.
- 3.7** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 3.8 Cabe ao Fiscal do Contrato:**
- 3.8.1** Acompanhar a execução dos serviços contratados, produzindo relatórios de avaliação mensal;
- 3.8.2** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;




- 3.8.3** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 3.8.4** Aprovar em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela **CONTRATADA**, que por sua vez deve ser acompanhada pela Nota-Fiscal e demais documentações necessárias ao processo de pagamento.
- 3.8.5** Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

**3.9 Da avaliação dos serviços:**

- 3.9.1** Os serviços serão avaliados de acordo com o **Anexo I-B** - Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement – SLA), através do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Unidade Hospitalar da **CONTRATADA** com Locação de Enxoval.
- 3.9.2** Mensalmente será preenchido, pelo Fiscal do Contrato, o Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço, na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 3.9.3** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 3.9.4** O Formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**.
- 3.9.5** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar o Formulário, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 3.9.6** O Fiscal da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA



### 3.10 DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.10.1.** O pagamento mensal do objeto desta contratação será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a execução dos serviços for atestada pela Fiscalização do Contrato, acompanhado da Fatura / Nota Fiscal e do Acordo de Nível de Serviço, dentre outros documentos necessárias ao pagamento.

**3.10.2.** O ateste deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da Fatura / Nota Fiscal ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico conforme estabelecido na Portaria SF nº 92/2014 ou conforme legislação em vigor.

**3.10.3. O pagamento corresponderá aos Postos de Serviço devidamente cobertos, à quantidade/ peso de roupa suja efetivamente processada no mês de apuração e eventual reposição de enxoval evadido/ extraviado além da quantidade de reposição que corre por conta da CONTRATADA.**

**3.10.3.1.** Para a apuração do valor total a ser faturado relativo a **quantidade/ peso de roupa suja efetivamente processada no mês**, deverão ser considerados as pesagens diárias das roupas sujas coletadas que foram realizadas nas dependências da **CONTRATANTE** (com a utilização de balança devidamente aferida) e laçadas no sistema durante o período de apuração.

**3.10.3.2.** À título de apuração do valor referente a **reposição de enxoval evadido/ extraviado** serão consideradas a quantidade de peças evadidas/ extraviadas, que por sua vez são aquelas que segundo o inventário mensal, tiveram entrada registrada via sistema na Unidade Hospitalar, mas não apresentaram movimentação no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, não sendo localizadas nas dependências da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** nos inventários realizados durante este período.

**3.10.3.1.** Cabe à **CONTRATADA** a reposição das peças extraviadas no percentil de até 3% ao mês do quantitativo Global do Enxoval Hospitalar, sendo que exceder este percentil será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será pago à **CONTRATADA** de acordo com os valores unitários das peças apresentados na Licitação em Proposta Comercial.

**3.10.3.1.1.** Para a presente contratação é estimado uma taxa de evasão de até 4,5% ao mês do quantitativo Global do Enxoval Hospitalar, ou seja, a **CONTRATANTE** arcará com



*[Handwritten signature]*

até 1,5% da evasão mensal que exceder aos 3%  
atribuídos à **CONTRATADA**.

**3.10.3.2.** Caso seja cobrado da **CONTRATANTE** valores em decorrência da evasão/ extravio de peças do enxoval e o sistema futuramente venha a apontar sua circulação, o valor equivalente deverá ser descontado do faturamento subsequente da reposição.

**3.10.4** O valor unitário por quilo (kg) de roupa processada e de eventual item reposto no enxoval (evasão/ extravio sobressalente) inclui transporte de retirada e entrega dos artigos.

### **3.11 DA GARANTIA**

**3.11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.11.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do Contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.

**3.11.3.** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

**3.11.4.** A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

**3.11.5.** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.

**3.11.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.



### 3.12 DO PRAZO CONTRATUAL:

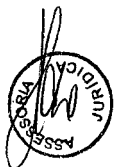
- 3.12.1. O prazo contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por 4 (quatro) vezes de igual período ou períodos menores nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.
- 3.12.2. A **CONTRATADA** terá até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato para iniciar os serviços, bem como para providenciar todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, na Unidade Hospitalar da **CONTRATADA**, em conformidade com o especificado nos **Padrões de Tecidos e Tamanhos para Confecção de Roupas Hospitalares** e na **Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser Disponibilizado pela CONTRATADA** (conforme especificado neste ajuste).
- 3.12.3. Qualquer dilação de prazo deverá ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 3.12.4. A **CONTRATANTE** deverá expedir a Autorização de Início de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

### 3.13 DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 3.13.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 3.13.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.13.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

### 3.14 ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO:

- 3.14.1 Os serviços serão avaliados através da Ficha de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço do **ANEXO I-C**. Tendo como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução dos contratos de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Unidade **CONTRATADA**





com Locação do Enxoval; incluso serviço de gerenciamento e controle de enxoval para as unidades;

**3.14.2** Esta ferramenta está vinculada aos contratos de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Unidade **CONTRATADA** com Locação do Enxoval integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser efetuada diariamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios com consolidação mensal que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

**3.14.3** Não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

**3.14.4** Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

**3.14.5** O Gestor do contrato da **CONTRATANTE** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;

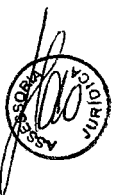
### **3.15 DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL:**

**3.15.1** Mensalmente deverá ser preenchido pelo fiscal do contrato de cada Unidade o consolidado das Fichas de Avaliação de Nível de Serviço em 03 (vias), sendo a primeira via da **CONTRATANTE**, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade;

**3.15.2** Após o fechamento das medições, o Fiscal de Contrato das Unidades deverá encaminhar o consolidado das Fichas de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço prestados no período e os quantitativos dos quilos de roupas lavadas das Unidades da **CONTRATANTE**, até o 2º dia útil do mês subsequente.

### **3.16 REGRAS GERAIS:**

**3.16.1** A avaliação da **CONTRATADA** na Prestação de serviços de Lavanderia hospitalar se faz por meio de análise do cumprimento das seguintes atividades:

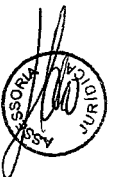


- 3.16.1.1 1 – Pontualidade
- 3.16.1.2 2 - Pessoal/equipe
- 3.16.1.3 3 - Qualidade de higienização do enxoval
- 3.16.1.4 4 - Qualidade do enxoval cirúrgico
- 3.16.1.5 5 - Manutenção e Reposição de enxoval

**3.16.2** Na avaliação devem ser atribuídos à Ficha de Avaliação do Nível de Serviço, os conceitos "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Péssimo", equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado;

#### **CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

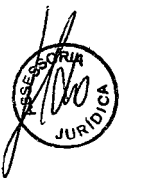
- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital.
- 4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.3 Fornecer enxoval hospitalar higienizado com gerenciamento e controle do mesmo, conforme padronizado **CONTRATANTE** e se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.4 Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 4.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 4.6 Fornecer e supervisionar o uso dos equipamentos de proteção individual, EPI, pelos seus colaboradores.
- 4.7 Disponibilizar, instalar e manter nas dependências da **CONTRATANTE** ponto eletrônico digital capaz de emitir relatórios para os pagamentos e a qualquer momento do Contrato com fins de apuração da frequência dos colaboradores vinculados ao Contrato que estejam prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como se responsabilizar pela manutenção do equipamento e do sistema.



- 4.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.9 Disponibilizar em caráter de comodato mobiliários e equipamentos necessários para a operacionalização do sistema bem como para a operação do serviço, mantendo-os em condições adequadas, na Central de Distribuição, prateleiras, organização, sistema de armazenamento de roupas limpas, identificação de locais de armazenamento de enxovais.
- 4.10 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 4.11 Realizar eventuais adaptações na **CONTRATANTE** para o recebimento e operacionalização dos equipamentos e sistema, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- 4.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 4.13 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 4.14 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 4.15 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 4.16 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**, participando dos programas de prevenção através de convocação do **CONTRATANTE**.
- 4.17 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 4.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 4.19 Adotar medidas para o controle de evasão de enxoval para a manutenção das peças em circulação de acordo com a relação de enxoval hospitalar solicitado neste termo, garantindo a qualidade dos serviços prestados.



- 4.20** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.
- 4.21** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 4.22** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.23** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do Contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.
- 4.24** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 4.25** Por descumprimento total ou parcial das obrigações **CONTRATADAS** e assumidas serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 4.26** Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- 4.27** Manter mapa de risco visível nas dependências da Lavanderia.
- 4.28** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, vestem a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- 4.28.1** O empregado da **CONTRATADA** deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.
- 4.28.2** A **CONTRATADA** deve manter arquivo de exames adicionais, periódicos, dimensionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações e fornecer à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.



*[Handwritten signature]*

- 4.28.3** A **CONTRATADA** deverá capacitar os trabalhadores, conforme NR 32, acerca dos riscos biológicos inerentes a prestação do serviço em Unidade Hospitalar.
- 4.28.4** A **CONTRATADA** deve estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações
- 4.28.5** Estabelecer Programa de Prevenção de Acidentes Pessoais, em especial com material perfurocortante que, acidentalmente, poderá estar em meio às roupas.
- 4.28.6** Atender, sem distinção, às demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde dos Trabalhos pertinentes.
- 4.28.7** Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 4.28.8** Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 4.28.9** Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 4.28.10** Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da **CONTRATADA**, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as Lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada ainda a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.
- 4.28.10.1.** O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
- 4.28.11** Informar mensalmente à **CONTRATANTE** a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 4.28.12** Enviar relatório quinzenal por tipo de defeito encontrado no enxoval e atribuir responsabilidades
- 4.28.13** Fornecer e supervisionar o uso dos equipamentos de proteção individual, EPI, pelos seus colaboradores.
- 4.28.14** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços contratados.



#### **4.29 DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:**

**4.30.1.** Em razão da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Unidade Hospitalar, é necessário que a **CONTRATADA** apresente à **CONTRATANTE**, um Plano de Contingência que descreva a execução do objeto do Contrato nas hipóteses de interrupção das atividades motivada pela **CONTRATADA** e/ou por casos fortuitos, visando a manutenção dos serviços assistências desta Unidade Hospitalar. O contingenciamento consiste em uma solução continuada através da execução no mesmo porte para a lavagem dos quilos (kg) descritos nesta contratação garantindo a prestação contínua do serviço.

**4.30.** O Plano de Contingência deve ser entregue à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

#### **4.30.1. DAS RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

- I. A **CONTRATADA** deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- II. A **CONTRATADA** deve incentivar os funcionários alocados nas dependências da **CONTRATADA** a aderirem às boas práticas ambientais propostas.

#### **4.30.2. Do uso racional de água:**

Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.

**4.30.2.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

#### **4.30.3. Do uso racional de energia elétrica:**

**4.30.3.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução



deconsumo.

**4.30.3.2.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

**4.30.3.3.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

**4.30.4. Da redução de produção de resíduos:**

**4.30.4.1.** Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

**4.30.4.2.** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

**4.30.4.2.1. Materiais não recicláveis:**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescente são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

**4.30.4.2.2. Materiais recicláveis:**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.



**4.30.5. Dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários prestação de serviços de Lavanderia hospitalar:**

- 4.30.5.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- 4.30.5.2.** Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- 4.30.5.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estas realizadas.
- 4.30.5.4.** Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

**4.30.6. Da poluição sonora:**

- 4.30.6.1.** Para os equipamentos utilizados que gere ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**4.30** A **CONTRATADA** deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**4.30.1 Do uso racional da água**

- 4.30.1.1** Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA





**4.30.1.2** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

**4.30.2 Do uso racional de energia elétrica**

**4.30.2.1** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**4.30.2.2** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

**4.30.2.3** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

**4.30.3 Da redução de produção de resíduos sólidos**

**4.30.3.1** Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

**4.30.3.2** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

**4.30.4 Materiais não recicláveis**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro;, papel higiênico, lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA

  
ASSESSORIA  
JURÍDICA



descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

#### **4.30.5 Materiais recicláveis**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

#### **4.30.6 Dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários**

- 4.30.6.1** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- 4.30.6.2** Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- 4.30.6.3** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 4.30.6.4** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

#### **4.30.7 Da poluição sonora**

- 4.30.7.1** Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 256.039,40** (duzentos e cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e quarenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**5.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento no art.7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

**5.1.1** Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

**5.2** Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

**5.3** Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**" constantes do **ANEXO I-B** do edital;

**5.4** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

**5.5** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

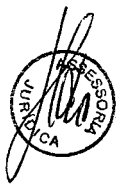
**5.6** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;

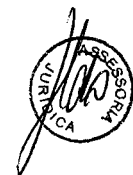
**5.8** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

**5.9** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;

**5.9.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;



- 5.9.2** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.9.3** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.9.4** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.9.5** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.9.6** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “5.10.3” e “5.10.4” supra, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.10** De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.11 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 5.11** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.

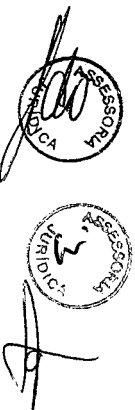


#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 6.1** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;
- 6.2** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 6.3** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do Contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 6.4** Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- 6.5** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.
- 6.6** Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 6.7** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1** O prazo contratual será pelo período de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por 4 (quatro) vezes de igual período ou períodos menores nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.
- 7.2** O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferior, ao fixado no item **7.1** deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.



- 7.3** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item **7.2**, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 7.4** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 7.5** Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item **7.4**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6** A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.7** Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- 8.2** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas;
- 8.3** O Licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº44.279/2003;
- 8.4** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;



2



**8.4.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.4.5, bem como a aplicação da multa prevista no item 8.4.4, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora.

**8.5** Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**8.5.1** Advertência;

**8.5.2** Multa de 0,5% (meio por cento), por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução do serviço. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**8.5.3** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**8.5.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

8.5.4.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.4.4 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**8.5.5** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.5.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**8.5.7** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;

8.5.7.1 A rescisão mencionada no subitem 8.4.8, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;

**8.5.8** As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.



*A*

- 8.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.8 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 8.9 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

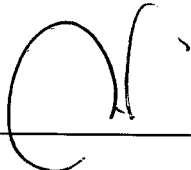
- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 9.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 9.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.





Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas) vias** de igual teor.



---

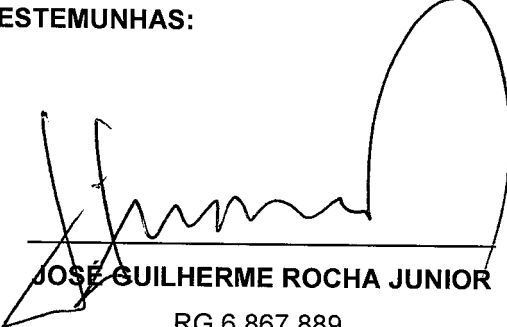
**MAGALI VICENTE PROENÇA**  
**SUPERINTENDENTE**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**



---

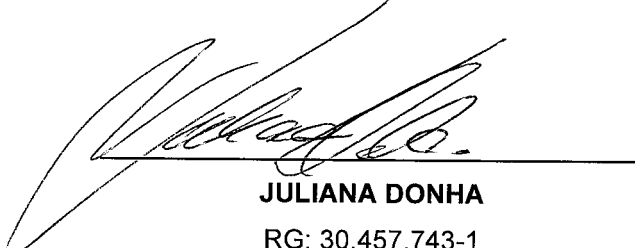
**GUSTAVO FABIANO**  
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE  
TÊXTEIS S.A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



---

**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
RG 6.867.889



---

**JULIANA DONHA**  
RG: 30.457.743-1

